

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

Processo Administrativo n.º 23464.000061/2019-33

Torna-se público que a UNIÃO, por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS GLÓRIA, sediado a Rodovia Juscelino Kubistchek, S/N, Parque de Exposição João de Oliveira Dantas, Nossa Senhora da Glória – SE, CEP 49680-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada **por preço global por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/11/2019

Horário: 09h30min (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de empresa especializada para prestação de serviços **por demanda** de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, **incluindo o fornecimento de insumos**, para aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras, freezers e frigobares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O uso do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela contratação de serviço para atendimento a mais de um órgão ou entidade, situação que se enquadra,

respectivamente, nas hipóteses previstas no art. 3º, inciso III do Decreto nº7.892/2013.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para os itens 49, 50, 51, 52,53 e 54 do grupo 09, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU –(Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 *Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. (SUPRESSÃO)

4.5.1. (SUPRESSÃO)

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1 *Valor anual do item;*

5.5.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao

exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado:
- 6.5.1.1 **Para o item I, o valor anual do serviço; (observar modelo de proposta detalhada)**
- 6.5.1.2 **Para os itens II e III, o valor do serviço por aparelho;**
- 6.5.1.3 **Para o item IV, o valor da diária para efetuar o serviço;**
- 6.5.1.4 **Para o item V “ Peças”, o valor global das peças (ver relações TABELAS 01 e 02)**
- 6.5.1.5 **Para o item VI “Demais Peças”, DEVERÁ LANÇAR O VALOR QUE CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA. (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA). O licitante que lançar valor divergente do que consta no termo de referência será DESCLASSIFICADO;**
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

- 6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27 (SUPRESSÃO)

6.28 (SUPRESSÃO)

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 7.2.3.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - 7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
 - 7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

- 7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 (SUPRESSÃO)

8.6.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8 (Supressão)

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.2.3 (SUPRESSÃO)

8.8.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

- 8.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

- 8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 (SUPRESSÃO)

- 8.9.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.3.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4 (SUPRESSÃO)

8.9.5 (SUPRESSÃO)

8.9.6 (SUPRESSÃO)

8.9.7 (SUPRESSÃO)

8.9.8 (SUPRESSÃO):

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail colic.gloria@ifs.edu.br.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando

as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor (observar modelo de proposta detalhada);

9.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão *no instrumento contratual ou no termo de referência*.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 Não manter a proposta;
- 20.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail colic.gloria@ifs.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Parque de Exposições João de Oliveira Dantas, CEP.: 49680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, seção Coordenadoria de Licitações;

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Parque de Exposições João de Oliveira Dantas, CEP.: 49680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.14.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

23.14.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

23.14.4 ANEXO IV –Modelo de proposta detalhada

..... , de de 20.....

Assinatura da autoridade competente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO I

PREGÃO Nº 02/2019

(Processo Administrativo n.º 23464.000061/2019-33)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, **por demanda**, de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, **incluindo o fornecimento de insumos**, para aparelhos de ar-condicionados, bebedouros, geladeiras, freezers e frigobares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | CATSER/CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|--|---------------|---------------------------|------------|
| | <p>I-Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p><u>Nos aparelhos de ar condicionado</u> -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p><u>Insumos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, | 22454 | Serviço Valor anual | 11 |

| | <ul style="list-style-type: none"> •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no reservatório de água; troca do filtro e limpeza dos componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário</p> <table border="1" data-bbox="320 965 917 1518"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>228</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>284</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus</td> <td>19</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus</td> <td>65</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (pressão)</td> <td>34</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>95</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (industrial)</td> <td>21</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>746</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 228 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 284 | Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 19 | Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 65 | Bebedouros (pressão) | 34 | Bebedouros (garrafão) | 95 | Bebedouros (industrial) | 21 | Total: | 746 | | | |
|---|---|--------|--------------|---------------------------------------|-----|---|-----|---|----|---|----|----------------------|----|-----------------------|----|-------------------------|----|---------------|------------|--|--|--|
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 228 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 284 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 65 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (pressão) | 34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 95 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (industrial) | 21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 746 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | II-Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | 22454 | Por aparelho | 228 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | III-Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | 22454 | Por aparelho | 166 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | IV-Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras, freezers e frigobares. | 22454 | Diária | 839 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | V- Peças listadas nas Tabelas I e II | 194130 | Peça | 5.018 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | VI- Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) | 194130 | Peças | 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | | | |
|--|---|--|--|--|

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

| Órgão gerenciador: GRUPO 01 – Campus Glória (sede provisória) | | | | | |
|--|--|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 1 | <p>I-Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. <p>Nos bebedouros – Limpeza e <u>higienização</u> no reservatório de água; troca do filtro e limpeza dos componentes internos, se necessário; limpeza e</p> | Serviço Valor anual | 1 | R\$ 31.729,33 | R\$ 31.729,33 |

| | <p>higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (pressão)</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>23</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 8 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 7 | Bebedouros (pressão) | 4 | Bebedouros (garrafão) | 4 | Total: | 23 | | | | |
|---|--|--------------|------------|---------------------------------------|---------------|---|---|----------------------|---|-----------------------|---|---------------|-----------|--|--|--|--|
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 7 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (pressão) | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 23 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | II - Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | 5 | R\$ 706,67 | R\$ 3.533,35 | | | | | | | | | | | | |
| 3 | III-Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | Por aparelho | 20 | R\$ 260,00 | R\$ 5.200,00 | | | | | | | | | | | | |
| 4 | IV- Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 36 | R\$ 395,00 | R\$ 14.200,00 | | | | | | | | | | | | |
| 5 | V-Peças listadas nas Tabelas I e II | peças | 1 | R\$ 15.534,46 | R\$ 15.534,46 | | | | | | | | | | | | |
| 6 | VI-Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | peças | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 58.625,46 | R\$ 80.197,14 | | | | | | | | | | | | |

| Órgão participante: GRUPO02 – Campus Glória (sede definitiva) | | | | | |
|--|---|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 7 | <p>I -Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrifugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no reservatório de água; troca do filtro e limpeza dos componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente;</p> | Serviço Valor anual | <u>1</u> | <u>R\$</u> <u>205.884,67</u> | <u>R\$</u> <u>205.884,67</u> |

| | <p>leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>58</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (pressão)</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (industrial)</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>112</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 23 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 58 | Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 12 | Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 8 | Bebedouros (pressão) | 4 | Bebedouros (garrafão) | 4 | Bebedouros (industrial) | 3 | Total: | 112 | | | | |
|---|---|--------------|------------|---------------------------------------|----------------|---|----|---|----|---|---|----------------------|---|-----------------------|---|-------------------------|---|---------------|------------|--|--|--|--|
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 23 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (pressão) | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (industrial) | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 112 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | II-Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | 101 | R\$ 716,67 | R\$ 72.383,67 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | III- Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | Por aparelho | 20 | R\$ 306,67 | R\$ 6.133,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | IV-Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 150 | R\$ 395,00 | R\$ 59.250,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | V-Peças listadas nas Tabelas I e II | peça | 1 | R\$ 63.900,49 | R\$ 63.900,49 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | VI-Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | peça | 1 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 291.203,50 | R\$ 427.552,23 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Órgão participante: GRUPO 03 – Reitoria | | | | | |
|--|--|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 13 | <p>I -Serviços de manutenção preventiva,por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrifugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no</p> | Serviço Valor anual | 1 | R\$ 159.720,00 | R\$ 159.720,00 |

| | reservatório de água; troca do filtro e limpeza dos componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------|------------|---------------------------------------|----------------|---|----|---|---|---|----|----------------------|---|-----------------------|----|---------------|-----------|--|--|--|--|
| | <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>34</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (pressão)</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>22</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>83</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 34 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 12 | Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | - | Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 15 | Bebedouros (pressão) | - | Bebedouros (garrafão) | 22 | Total: | 83 | | | | |
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | - | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (pressão) | - | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 83 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 | II-Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | 25 | R\$626,67 | R\$ 15.666,75 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 | III-Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | Por aparelho | 25 | R\$226,67 | R\$ 5.666,75 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | IV- Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 60 | R\$220,00 | R\$ 13.200,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17 | V- Peças listadas nas Tabelas I e II | peças | 1 | R\$ 41.510,40 | R\$ 41.510,40 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 18 | VI -Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | peças | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 217.303,74 | R\$ 250.763,90 | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Órgão participante: GRUPO 04 – Campus São Cristóvão | | | | | |
|--|---|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 19 | <p>I-Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrifugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no</p> | Serviço Valor anual | 1 | R\$ 395.100,00 | R\$ 395.100,00 |

| | reservatório de água; troca do filtro e limpeza dos componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--------------|------------|---------------------------------------|----------------|---|----|---|----|----------------------|----|-----------------------|----|-------------------------|----|---------------|------------|--|--|--|--|
| | <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>74</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>32</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (pressão)</td> <td>07</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (industrial)</td> <td>06</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>130</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 74 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 32 | Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 01 | Bebedouros (pressão) | 07 | Bebedouros (garrafão) | 10 | Bebedouros (industrial) | 06 | Total: | 130 | | | | |
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 32 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (pressão) | 07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (industrial) | 06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 130 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 20 | II-Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | 30 | R\$ 740,00 | R\$ 22.200,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 21 | III-Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | Por aparelho | 30 | R\$ 350,00 | R\$ 10.500,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 22 | IV-Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 145 | R\$ 460,00 | R\$ 66.700,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 23 | V-Peças listadas nas Tabelas I e II | peças | 1 | R\$ 56.453,77 | R\$ 56.453,77 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 24 | VI Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | peças | 1 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 473.103,77 | R\$ 570.953,77 | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Órgão participante: GRUPO 05 – Campus Socorro | | | | | |
|--|--|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 25 | <p>I- Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no reservatório de água; troca do filtro e limpeza</p> | Serviço Valor anual | 1 | R\$ 71.100,00 | R\$ 71.100,00 |

| | <p>dos componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 btus até 60.000</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (pressão)</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Bebedouro (industrial)</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>25</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 3 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 9 | Condicionadores de ar de 49.000 btus até 60.000 | 6 | Bebedouros (pressão) | 2 | Bebedouros (garrafão) | 4 | Bebedouro (industrial) | 1 | Total: | 25 | | | | |
|---|--|--------------|------------|---------------------------------------|----------------|---|---|---|---|----------------------|---|-----------------------|---|------------------------|---|---------------|-----------|--|--|--|--|
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 9 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 btus até 60.000 | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (pressão) | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouro (industrial) | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 26 | II-Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | 04 | R\$ 740,00 | R\$ 2.960,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 27 | III-Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | Por aparelho | 04 | R\$ 350,00 | R\$ 1.400,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 28 | IV- Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 24 | R\$ 440,00 | R\$ 10.560,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 29 | V- Peças listadas nas Tabelas I e II | peças | 1 | R\$ 33.402,74 | R\$ 33.402,74 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 30 | VI- Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | peças | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 115.834,74 | R\$ 129.422,74 | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Órgão participante: GRUPO 06 – Campus Lagarto | | | | | |
|--|---|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 31 | <p>I-Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no reservatório de água; troca do filtro e limpeza</p> | Serviço Valor anual | 1 | R\$ 246.892,50 | R\$ 246.892,50 |

| | <p>dos componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>91</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (pressão)</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>27</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (industrial)</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>155</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 20 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 91 | Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 04 | Bebedouros (pressão) | 10 | Bebedouros (garrafão) | 27 | Bebedouros (industrial) | 03 | Total | 155 | | | | |
|---|---|--------------|------------|---------------------------------------|----------------|---|----|---|----|----------------------|----|-----------------------|----|-------------------------|----|--------------|------------|--|--|--|--|
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 91 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (pressão) | 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 27 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (industrial) | 03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | 155 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 32 | II-Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | 20 | R\$ 770,00 | R\$ 15.400,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 33 | III-Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | Por aparelho | 20 | R\$ 262,50 | R\$ 5.250,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 34 | IV- Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 160 | R\$ 326,25 | R\$ 52.200,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 35 | V- Peças listadas nas Tabelas I e II | peças | 1 | R\$ 98.870,04 | R\$ 98.870,04 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 36 | VI- Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | peças | 1 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 367.121,29 | R\$ 438.612,54 | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Órgão participante: GRUPO 07 – Campus Itabaiana | | | | | |
|---|--|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 37 | <p>I-Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. | Serviço Valor anual | 1 | R\$ 213.720,00 | R\$ 213.720,00 |

| | <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no reservatório de água; troca do filtro e limpeza dos componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>26</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 btus até 60.000</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (pressão)</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>Bebedouro (industrial)</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>74</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 26 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 12 | Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 03 | Condicionadores de ar de 49.000 btus até 60.000 | 15 | Bebedouros (pressão) | 2 | Bebedouros (garrafão) | 12 | Bebedouro (industrial) | 4 | Total: | 74 | | | | |
|---|--|--------------|------------|---------------------------------------|---------------|---|----|---|----|---|----|----------------------|---|-----------------------|----|------------------------|---|---------------|-----------|--|--|--|--|
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 btus até 60.000 | 15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (pressão) | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouro (industrial) | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 38 | II- Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | 15 | R\$ 740,00 | R\$ 11.100,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 39 | III-Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | Por aparelho | 15 | R\$ 350,00 | R\$ 5.250,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 40 | IV-Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 80 | R\$ 472,50 | R\$ 37.800,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 41 | V-Peças listadas nas Tabelas I e II | peças | 1 | R\$ 96.358,22 | R\$ 96.358,22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 42 | VI- Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) | peças | 1 | R\$20.000,00 | R\$20.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | |
|-------|---|--|--|-------------------|-------------------|
| | <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 331.640,72 | R\$ 384.228,22 |

| Órgão participante: GRUPO 08 – Campus Propriá | | | | | |
|--|--|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 43 | <p>I-Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. | Serviço Valor anual | 1 | R\$ 41.906,67 | R\$ 41.906,67 |

| | <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no reservatório de água; troca do filtro e limpeza dos componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (pressão)</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>17</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 11 | Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 2 | Bebedouros (pressão) | 3 | Bebedouros (garrafão) | 1 | Total: | 17 | | | | |
|---|--|--------------|------------|---|---------------|---|---|----------------------|---|-----------------------|---|---------------|-----------|--|--|--|--|
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 11 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (pressão) | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 17 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 44 | II-Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | 14 | R\$ 658,33 | R\$ 9.216,62 | | | | | | | | | | | | |
| 45 | III-Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | Por aparelho | 14 | R\$ 266,67 | R\$ 3.733,38 | | | | | | | | | | | | |
| 46 | IV- Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 40 | R\$ 358,33 | R\$ 14.333,20 | | | | | | | | | | | | |
| 47 | V- Peças listadas nas Tabelas I e II | peças | 1 | R\$ 15.790,53 | R\$ 15.790,53 | | | | | | | | | | | | |
| 48 | VI- Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | peças | 1 | R\$10.000,00 | R\$10.000,00 | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 68.980,53 | R\$ 94.980,40 | | | | | | | | | | | | |

| Órgão participante: GRUPO 09 – Campus Tobias Barreto (sede provisória) | | | | | |
|---|---|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 49 | <p>I-Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no reservatório de água; troca do filtro e limpeza dos</p> | Serviço Valor anual | 1 | R\$ 20.496,00 | R\$ 20.496,00 |

| | componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--------------|------------|---------------------------------------|---------------|---|---|---|---|---|---|-----------------------|---|---------------|-----------|--|--|--|--|
| | <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>12</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 10 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | - | Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | - | Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | - | Bebedouros (garrafão) | 2 | Total: | 12 | | | | |
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | - | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | - | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | - | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | II-Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | - | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 50 | III- Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar | Por aparelho | 14 | R\$ 230,00 | R\$ 3.220,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| 51 | IV-Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 30 | R\$ 377,00 | R\$ 11.310,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| 52 | V- Peças listadas nas Tabelas I e II | peças | 1 | R\$ 6.736,54 | R\$ 6.736,54 | | | | | | | | | | | | | | |
| 53 | VI- Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | peças | 1 | R\$805,61 | R\$805,61 | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 28.645,15 | R\$ 42.568,15 | | | | | | | | | | | | | | |

| Órgão participante: GRUPO 10 – Campus Tobias Barreto (sede definitiva) | | | | | |
|---|---|---------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário Estimado | Valor Máximo Total Estimado |
| 54 | <p>I-Serviços de manutenção preventiva, por demanda, nos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros, incluindo:</p> <p>Nos aparelhos de ar condicionado -Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.</p> <p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •refil para maçarico portátil; •batida de pedra emborrachado; •detergente desengraxante, limpa alumínio ou limpa baú, •aromatizante, aromax ou cheirinho para ar condicionado; •tinta, lixa, neutrol, underseal, álcool; •massa de vedação, vaselina, estopas; •filtro secador, espuma de vedação; •sacos plásticos para acondicionamento de detritos; •fita veda rosca, fita isolante, fita pvc; •bucha 5/8 a 5.12 c/ parafuso; •tirante de ¼ a 3/8 porca e arruela. <p>Nos bebedouros – Limpeza e higienização no reservatório de água; troca do filtro e limpeza</p> | Serviço Valor anual | 1 | R\$ 85.152,00 | R\$ 85.152,00 |

| | <p>dos componentes internos, se necessário; limpeza e higienização do bebedouro; leitura de corrente; leitura de tensão; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos, se necessário; verificação e ajuste do termostato, eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura; verificação de vazamentos, correção e complementação de gás refrigerante, se necessário. Lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados; revisão das mangueiras, com substituição, se necessário.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>BEM</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Condicionadores de ar até 24.000 btus</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus</td> <td>26</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>Bebedouros (garrafão)</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>55</td> </tr> </tbody> </table> | BEM | QUANTIDADE | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 15 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 26 | Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 2 | Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 7 | Bebedouros (garrafão) | 5 | Total: | 55 | | | | |
|---|---|--------------|------------|---------------------------------------|----------------|---|----|---|---|---|---|-----------------------|---|---------------|-----------|--|--|--|--|
| BEM | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 7 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebedouros (garrafão) | 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 55 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 55 | II-Serviço de instalação de condicionadores de Ar, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora. | Por aparelho | 10 | R\$ 942,40 | R\$ 9.424,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| 56 | IV- Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, geladeiras e frigobares. | diária | 90 | R\$ 377,00 | R\$ 33.930,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| 57 | V- Peças listadas nas Tabelas I e II | peças | 1 | R\$ 20.273,90 | R\$ 20.273,90 | | | | | | | | | | | | | | |
| 58 | VI- Demais peças, materiais, componentes afins e acessórios para aparelhos de ar condicionado, bebedouros e frigobar (diversos modelos e marcas) <u>(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)</u> | peças | 1 | R\$2.492,77 | R\$2.492,77 | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 109.238,07 | R\$ 151.272,67 | | | | | | | | | | | | | | |

TABELA01

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE | QTD | Valor Estimado Unitário (R\$) | Valor Estimado Total (R\$) | Qtde Mínima | Qtde Máxima |
|------|--|---------|-----|-------------------------------|----------------------------|-------------|-------------|
| 1 | TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 1/4 A 3/4 | METRO | 532 | 47,10 | 25.057,20 | 1 | 532 |
| 2 | TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 3/8 | METRO | 350 | 40,99 | 14.346,50 | 1 | 350 |
| 3 | TUBO ESPONJOSO DE 5/8 A 7/8 | METRO | 453 | 7,71 | 3.492,63 | 1 | 453 |
| 4 | FITA ALUMINIZADA | UNIDADE | 75 | 14,25 | 1.068,75 | 1 | 75 |
| 5 | ABRAÇADEIRA DE NYLON | PACOTE | 39 | 30,08 | 1.173,12 | 1 | 39 |
| 6 | SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 9 A 30.000 BTUS | UNIDADE | 110 | 68,05 | 7.485,50 | 1 | 110 |
| 7 | SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 36 A 60.000 BTUS | UNIDADE | 109 | 119,79 | 13.057,11 | 1 | 109 |
| 8 | CABO PP FLEXIVEL 3P/1,5MM | METRO | 633 | 5,75 | 3.639,75 | 1 | 633 |
| 9 | CABO PP FLEXIVEL 4 P/1,5MM | METRO | 633 | 6,37 | 4.032,21 | 1 | 633 |
| 10 | VARETAS DE SOLDA PHOSCOOPER COM BANHO | VARETAS | 467 | 9,43 | 4.403,81 | 1 | 467 |
| 11 | CAPACITADOR DE PARTIDA DE 30 A 50 MFD 380 V.A.C | UNIDADE | 176 | 14,63 | 2.574,88 | 1 | 176 |
| 12 | CONTACTOR DE 30 A 50 AMP | UNIDADE | 104 | 373,28 | 38.821,12 | 1 | 104 |
| 13 | SENSOR DE TEMPERATURA | UNIDADE | 84 | 74,13 | 6.226,92 | 1 | 84 |
| 14 | SENSOR DE DEGELO | UNIDADE | 84 | 74,75 | 6.279,00 | 1 | 84 |
| 15 | SENSOR DE TEMPERATURA DE DEGELO | UNIDADE | 89 | 86,00 | 7.654,00 | 1 | 89 |
| 16 | COMPRESSOR ROTATIVO DE 9.000 A 36.000 BTUS 220V | UNIDADE | 77 | 1.653,74 | 127.337,98 | 1 | 77 |
| 17 | COMPRESSOR ROTATIVO DE 48.000 A 60.000 BTUS 220V TRIFÁSICO | UNIDADE | 31 | 3.089,50 | 95.774,50 | 1 | 31 |
| 18 | CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO KT-e08 | UNIDADE | 89 | 155,00 | 13.795,00 | 1 | 89 |

| | | | | | | | |
|----|---|----------------|-----|--------|-----------|---|-----|
| 19 | COMPRESSOR ROTATIVO PARA REFRIGERAÇÃO 1/8 A 1/3 127V | UNIDADE | 39 | 689,33 | 26.883,87 | 1 | 39 |
| 20 | CONDENSADOR ESTÁTICO PARA BEBEDOURO TIPO TORRE | UNIDADE | 32 | 156,50 | 5.008,00 | 1 | 32 |
| 21 | CONDENSADOR ESTÁTICO PARA FREEZER 2 A 4 FILAS | UNIDADE | 10 | 194,23 | 1.942,30 | 1 | 10 |
| 22 | FILTRO COBRE PARA BEBEDOURO E FREEZER | UNIDADE | 64 | 35,00 | 2.240,00 | 1 | 64 |
| 23 | FILTRO DE ÁGUA PARA BEBEDOURO IBBL TIPO PRESSÃO | UNIDADE | 47 | 114,42 | 5.377,74 | 1 | 47 |
| 24 | FILTRO DE ÁGUA PARA AQUAPLUS P 200 | UNIDADE | 32 | 127,25 | 4.072,00 | 1 | 32 |
| 25 | FILTRO PARA BEBEDOURO TURBO FEOW WFS019 | UNIDADE | 23 | 115,88 | 2.665,24 | 1 | 23 |
| 26 | REFIL LATINA P 355 | UNIDADE | 24 | 78,00 | 1.872,00 | 1 | 24 |
| 27 | FLUXO PARA SOLDA(PASTA) | UNIDADE | 39 | 26,48 | 1.032,72 | 1 | 39 |
| 28 | TORNEIRA PARA BEBEDOURO TIPO GARRAFÃO | UNIDADE | 109 | 29,28 | 3.191,52 | 1 | 109 |
| 29 | TORNEIRA DE INOX PARA BEBEDOURO DE PRESSÃO TIPO BOCA | UNIDADE | 40 | 83,06 | 3.322,40 | 1 | 40 |
| 30 | TORNEIRA DE INOX PARA BEBEDOURO DE PRESSÃO TIPO COPO | UNIDADE | 40 | 61,12 | 2.444,80 | 1 | 40 |
| 31 | TORNEIRA PARA BEBEDOURO SEMI INDUSTRIAL150 LITROS | UNIDADE | 70 | 101,10 | 7.077,00 | 1 | 70 |
| 32 | TUBO DE COBRE DE 3/16 A 5/16 | METRO | 168 | 6,00 | 1.008,00 | 1 | 168 |

TABELA02

| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | | | | | | | | | | | Quantidade Total |
|--|-------------------|---|---|---------------|----------------------------|---------------------|------------------------|----------------------|----------------------|--|--|------------------|
| | | IFS – Campus Glória Gerenciador (Sede Provisória) | IFS – Campus Glória Gerenciador (Sede Definitiva) | IFS- Reitoria | IFS – Campus São Cristóvão | IFS- Campus Socorro | IFS – Campus Itabaiana | IFS – Campus Lagarto | IFS – Campus Propriá | IFS – Tobias Barreto (sede provisória) | IFS – Tobias Barreto (sede definitiva) | |
| TUBO DE COBRE FLEXÍVEL DE ¼ A 3/4 | METRO | 5 | 15 | 50 | 175 | 5 | 180 | 30 | 10 | 12 | 50 | 532 |
| TUBO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3/8 | METRO | 5 | 15 | 50 | 30 | 5 | 180 | 30 | 10 | 5 | 20 | 350 |
| TUBO ESPONJOSO DE 5/8 A 7/8 | METRO | 10 | 30 | 50 | 175 | 5 | 90 | 60 | 10 | 5 | 18 | 453 |
| FITA ALUMINIZADA | UNIDADE | 2 | 10 | 10 | 15 | 2 | 10 | 20 | 2 | 2 | 2 | 75 |
| ABRAÇADEIRA DE NYLON | PACOTE | 1 | 3 | 5 | 15 | 1 | 6 | 5 | 1 | 1 | 1 | 39 |
| SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 9 A 30.000 BTUS | UNIDADE | 5 | 35 | 8 | 12 | 2 | 8 | 20 | 10 | - | 10 | 110 |
| SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 36 A 60.000 BTUS | UNIDADE | 3 | 70 | 8 | 9 | 5 | 4 | 10 | - | - | - | 109 |
| CABO PP FLEXIVEL 3P/1,5MM | METRO | 10 | 100 | 50 | 120 | 10 | 120 | 200 | 10 | 3 | 10 | 633 |
| CABO PP FLEXIVEL 4P/1,5MM | METRO | 10 | 100 | 50 | 120 | 10 | 120 | 200 | 10 | 3 | 10 | 633 |
| VARETAS DE SOLDA PHOSCOOPER COM BANHO | VARETAS | 10 | 50 | 20 | 154 | 10 | 100 | 100 | 10 | 3 | 10 | 467 |
| CAPACITADOR DE PARTIDA DE 30 A 50 MFD 380 V.A.C. | UNIDADE | 10 | 30 | 5 | 28 | 10 | 15 | 60 | 5 | 3 | 10 | 176 |
| CONTACTOR DE 30 A 50 AMP | UNIDADE | 2 | 20 | 5 | 11 | 2 | 10 | 40 | 2 | 5 | 7 | 104 |
| SENSOR DE TEMPERATURA | UNIDADE | 2 | 20 | 5 | 6 | 2 | 3 | 40 | 2 | 2 | 2 | 84 |
| SENSOR DE DEGELO | UNIDADE | 2 | 20 | 5 | 6 | 2 | 3 | 40 | 2 | 2 | 2 | 84 |
| SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO | UNIDADE | 2 | 20 | 5 | 5 | 2 | 10 | 40 | 1 | 2 | 2 | 89 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|----|----|----|----|---|----|----|---|---|----|-----|
| COMPRESSOR ROTATIVO DE 9.000 A 36.000 BTUS 220V | UNIDADE | 5 | 10 | 6 | 9 | 5 | 10 | 20 | 5 | 2 | 5 | 77 |
| COMPRESSOR ROTATIVO DE 48.000 A 60.000 BTUS 220V | UNIDADE | - | 3 | 5 | 2 | 5 | 10 | 5 | - | - | 1 | 31 |
| CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO KT-e08 | UNIDADE | 6 | 10 | 5 | 10 | 6 | 20 | 20 | 6 | - | 6 | 89 |
| COMPRESSOR ROTATIVO PARA REFRIGERAÇÃO 1/8 A 1/3 127V | UNIDADE | 1 | 5 | 5 | 3 | 4 | 10 | 10 | 1 | - | - | 41 |
| CONDENSADOR ESTÁTICO PARA BEBEDOURO TIPO TORRE | UNIDADE | 1 | 5 | 2 | 2 | 1 | 10 | 10 | 1 | - | - | 32 |
| CONDENSADOR ESTÁTICO PARA FREEZER 2 A 4 FILAS | UNIDADE | 1 | 2 | - | 1 | - | 3 | 2 | 1 | - | - | 10 |
| FILTRO COBRE PARA BEBEDOURO E FREEZER | UNIDADE | 3 | 5 | 5 | 20 | 4 | 15 | 10 | 2 | - | - | 64 |
| FILTRO DE ÁGUA PARA BEBEDOURO IBBL TIPO PRESSÃO | UNIDADE | 4 | 5 | - | 10 | 4 | 10 | 10 | 4 | - | - | 47 |
| FILTRO DE ÁGUA PARA AQUAPLUS | UNIDADE | 2 | 3 | - | 10 | 2 | 10 | 5 | - | - | - | 32 |
| FILTRO PARA BEBEDOURO TURBO FLOW WFS019 | UNIDADE | 2 | 2 | - | 15 | 2 | 2 | - | - | - | - | 23 |
| REFIL LATINA P355 | UNIDADE | - | 3 | - | 10 | 2 | 2 | 5 | 2 | - | - | 24 |
| FLUXO PARA SOLDA (PASTA) | UNIDADE | 2 | 5 | 4 | 4 | 2 | 10 | 10 | 2 | - | - | 39 |
| TORNEIRA PARA BEBEDOURO TIPO GARRAÇÃO | UNIDADE | 10 | 10 | 15 | 10 | 5 | 30 | 10 | 5 | 4 | 10 | 109 |
| TORNEIRA DE INOX PARA BEBEDOURO DE PRESSÃO TIPO BOCA | UNIDADE | 5 | 5 | - | 10 | 5 | 10 | - | 5 | - | - | 40 |
| TORNEIRA DE INOX PARA BEBEDOURO DE PRESSÃO TIPO COPO | UNIDADE | 5 | 5 | - | 10 | 5 | 10 | - | 5 | - | - | 40 |

| | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|------------|------------|------------|--------------|------------|--------------|--------------|------------|-----------|------------|--------------|
| TORNEIRA PARA BEBEDOURO SEMI INDUSTRIAL 150 LITROS | UNIDADE | - | 20 | - | 10 | 5 | 30 | - | 5 | - | - | 70 |
| TUBO DE COBRE DE 3/16 A 5/16 | METRO | 10 | 10 | 12 | 20 | 10 | 70 | 20 | 10 | - | 6 | 168 |
| TOTAL | | 136 | 646 | 385 | 1.037 | 140 | 1.121 | 1.032 | 139 | 54 | 182 | 4.872 |

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ares-condicionados, bebedouros, geladeiras, freezers e frigobares.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada** por preço global por grupo.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ares-condicionados, bebedouros, geladeiras, freezers e frigobares se faz necessária a fim de possibilitar o pleno funcionamento dos equipamentos de refrigeração, diminuir a ocorrência de problemas, prolongar a vida útil, diminuir o gasto com reposição de peças, reduzir o consumo de energia; proporcionar o conforto térmico e garantir a qualidade do ar aos usuários das dependências do IFS, prevenindo o aumento de casos de irritação do sistema respiratório e ocorrência de alergias. Sendo assim, a presente contratação tem o intuito de zelar pelos equipamentos e garantir aos usuários uma estrutura mínima para a boa execução de suas atividades, atendendo ainda ao que determina a Lei 13.589/2018, à Resolução 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e posteriores alterações e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes.

É importante observar ainda que o Instituto Federal de Sergipe não possui, em seu quadro de funcionários, pessoal específico para execução rotineira dos serviços demandados, considerando outras especificidades desta demanda, como treinamento, conhecimento técnico especializado, tão pouco estrutura como ferramentas, acessórios e instrumentos de medição. A contratação do serviço de terceiros constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins. É importante salientar ainda, que há unidades e setores do IFS com equipamentos que podem ser danificados ou ter seu funcionamento comprometido, caso a temperatura não seja mantida em determinado padrão ou haja interrupção da refrigeração por muito tempo, como é o caso das salas que abrigam os equipamentos servidores de TI e as coordenações de cursos que mantêm alimentos para utilização nas aulas.

- 2.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, com insumos por conta da contratada, para aparelhos de ares-condicionados, bebedouros, geladeiras, freezers e frigobares de diversos modelos, potências e marcas.

2.2. No que se refere à manutenção preventiva dos ares-condicionados, os serviços deverão ser executados de acordo com a seguinte periodicidade:(No que se refere à manutenção preventiva dos ares-condicionados, será criado um cronograma de manutenção dos equipamentos com a participação do IFS e da Contratada, logo após a assinatura do contrato, e os serviços poderão abranger:)

2.3.

2.3.1.Frequência mensal

Verificar ruídos e vibrações anormais.

Limpar o evaporador.

Limpar o filtro de ar

Medir o diferencial de pressão

Verificar e eliminar frestas dos filtros

Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante

Verificar grades de ventilação/exaustão

Verificar chave seletora

Verificar atuação do termostato

Verificar válvula reversora

Medir e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motores

Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor

Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente

Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas

Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos

Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação

Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete

Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias

Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo

Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)

Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter

Verificar o filtro e secador

Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos

Verificar nível de óleo compressor

Verificar a operação da válvula de expansão

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis

Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

2.3.2.Frequência trimestral

Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja

Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, de modo geral

2.3.3. Frequência semestral

Verificar a operação dos controles de vazão

Lubrificar mancais e rolamentos

Verificar a resistência de isolamento dos motores compressores

2.3.4.Frequência anual

Limpar o condensador

Verificar o protetor térmico compressor

Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete

2.4. No que se refere à manutenção preventiva dos bebedouros, os serviços deverão ser executados de acordo com a seguinte periodicidade:(No que se refere à manutenção preventiva dos

bebedouros, será criado um cronograma de manutenção dos equipamentos com a participação do IFS e da Contratada, logo após a assinatura do contrato, e os serviços poderão abranger:)

2.4.1.Frequência mensal

Limpeza e higienização no reservatório de água

2.4.2.Frequência trimestral

Troca do filtro e limpeza dos componentes internos, se necessário

Limpar e higienizar o bebedouro

Realizar a leitura de corrente

Realizar a leitura de tensão

Verificar e corrigir a existência de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos

Verificar e ajustar a atuação do termostato

Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura

Verificar vazamentos, corrigir e complementar com carga de gás refrigerante, se necessário

Realizar lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados

Realizar revisão das mangueiras e torneiras, se necessário substituir

- 2.5. Manutenção corretiva é aquela destinada reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações e nos equipamentos em referência, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- 2.6. A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária e nos horários determinados, mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos que inviabilize seu funcionamento normal, inclusive com substituição de peças, quando necessário, devendo ser efetuada de acordo com as orientações descritas instrumento.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1.A manutenção dos equipamentos deve atender ao disposto na NBR 13971:2014 e suas atualizações, que versa sobre Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento, bem como à Resolução 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a fim de atender ao disposto na lei 13.589/2018. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos, com periodicidade mensal, manutenção corretiva, instalação e desinstalação, quando for constatada a necessidade. Como manutenção preventiva entende-se como aquela destinada a

prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização e refrigeração mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. Já a manutenção corretiva destina-se a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações e nos equipamentos em referência, mantendo-as em perfeito funcionamento. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais de fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a refrigeração dos ambientes. A empresa deve apresentar documentação que comprove capacidade técnica para a execução dos serviços demandados.

- 4.1.2. O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, e enquadra-se como serviço comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente neste instrumento, tendo como base especificações usuais no mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.1.3. Como critérios de sustentabilidade ambiental observar, no que couber, os dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VIII e seu parágrafo único da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Observar ainda o Guia Nacional de práticas sustentáveis da AGU http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, quando for o caso, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos (Lei nº 12.305 / 2010 de Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 33º, inciso VI). Contratada deve recolher aparelhos ou componentes para descarte, bem como suas embalagens, no prazo máximo de 30 dias a contar da solicitação do Contratante.
- É recomendável que os fornecedores desenvolvam ações voltadas para a Gestão da Qualidade, de modo que os materiais e produtos fornecidos atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com base nas normas da série ISO-9000 (NBR série 9000) quando aplicável, sejam priorizados em detrimento dos que não atenderem ao aqui disposto.
- É recomendável que os fornecedores desenvolvam, também, políticas de proteção ao meio ambiente, fomentando culturas e ações ecológicas quanto aos processos fabris de materiais e produtos fornecidos, com base nas normas da série ISO-14000 (NBR ISO 14000, sejam priorizados em detrimento dos que não atenderem ao aqui disposto.
- 4.1.4. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.5. A contratação em questão não necessita de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 4.1.6.... Quadro com soluções

| PRODUTOS | FORNECEDORES |
|---|---------------------|
| Instalação de ar condicionados, manutenções | JN Refrigeração |
| Instalação de ar condicionados, manutenções | BEN FRIO |

| | |
|--|-----------------------|
| Instalação de ar condicionados, manutenções | Refrigeração carvalho |
|--|-----------------------|

- 4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.3. (Supressão)
- 4.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
- 4.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7 horas às 18 horas, de acordo com o funcionamento de cada unidade.
- 4.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.6.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 4.8. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. (Será estabelecido no cronograma a quantidade mínima de manutenção preventivas por visita afim de que compense a visita da contratada e não onere o contrato devido ao deslocamento)
- 5.2.1. No que se refere à manutenção preventiva dos ares-condicionados, os serviços deverão (poderão) ser executados de acordo com a seguinte periodicidade:
- 5.2.1.1. Frequência mensal**
- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
 - b) Limpar o evaporado e o filtro de ar;
 - c) Medir o diferencial de pressão;
 - d) Verificar e eliminar frestas dos filtros;
 - e) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
 - f) Verificar grades de ventilação/exaustão;
 - g) Verificar chave seletora e a atuação do termostato;
 - h) Verificar válvula reversora;
 - i) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motores;
 - j) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
 - k) Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
 - l) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
 - m) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
 - n) Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação;
 - o) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

- p) Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;
- q) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo;
- r) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- s) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- t) Verificar o filtro e secador;
- u) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- v) Verificar nível de óleo compressor;
- w) Verificar a operação da válvula de expansão;
- x) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);
- y) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- z) Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

5.2.1.2. Frequência trimestral

- a) Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, de modo geral

5.2.1.3. Frequência semestral

- a) Verificar a operação dos controles de vazão;
- b) Lubrificar mancais e rolamentos;
- c) Verificar a resistência de isolamento dos motores compressores.

5.2.1.4. Frequência anual

- a) Limpar o condensador;
- b) Verificar o protetor térmico compressor;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

5.2.2. No que se refere à manutenção preventiva dos bebedouros, os serviços deverão ser executados de acordo com a seguinte periodicidade:

5.2.2.1. Frequência mensal

- a) Limpeza e higienização no reservatório de água;

5.2.2.2. Frequência trimestral

- a) Troca do filtro e limpeza dos componentes internos, se necessário;
- b) Limpar e higienizar o bebedouro;
- c) Realizar a leitura de corrente;
- d) Realizar a leitura de tensão;
- e) Verificar e corrigir a existência de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos;
- f) Verificar e ajustar a atuação do termostato;
- g) Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura;
- h) Verificar vazamentos, corrigir e complementar com carga de gás refrigerante, se necessário;
- i) Realizar lavagem geral nos aparelhos, com produtos adequados;
- j) Realizar revisão das mangueias e torneiras, se necessário substituir.

5.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

- 5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam evitar a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no PMOC, que deverá ser elaborado pela CONTRATADA;
- 5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados com periodicidade mensal, em datas previamente programadas pela fiscalização, mediante abertura de ordem de serviço, via e-mail, em dias úteis e em horário comercial, podendo ser das 7h às 18h, de acordo com o horário de funcionamento da unidade;
- 5.3.3. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado pelo funcionário responsável pelo acompanhamento;
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá incumbir um responsável técnico habilitado das seguintes atribuições:
 - a) Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse conforme especificações da NBR 13971/97 da ABNT ou a mais atualizada, se houver;
 - b) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - c) Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - d) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 5.3.5. Quando se tratar do fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, tais como fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, vaselina, neutrol, álcool, massa de vedação, espuma de vedação, fita isolante, underseal, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, oxigênio, nitrogênio, acetileno, óleos lubrificantes, materiais para solda, isso será de responsabilidade da CONTRATADA, não implicando em ônus adicional para o Instituto Federal de Sergipe.

5.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS E FRIGOBARES

- 5.4.1. Manutenção corretiva é aquela destinada reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações e nos equipamentos em referência, mantendo-os em perfeito funcionamento;
- 5.4.2. A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária e nos horários determinados, mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos que inviabilize seu funcionamento normal, inclusive

- com substituição de peças, quando necessário, devendo ser efetuada de acordo com as orientações aqui descritas;
- 5.4.3. Sempre que a CONTRATANTE constatar que algum equipamento não está funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico de manutenção corretiva, através de abertura de ordem de serviço enviada por e-mail, para que seja feito o atendimento pela CONTRATADA, que informará qual reparo, ou substituição de peça, deverá ser realizado para sanar o defeito;
 - 5.4.4. Os serviços corretivos deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial (7h às 18h), de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade, sempre que solicitado ou autorizado pela CONTRATANTE, emitindo posteriormente um relatório com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado pelo funcionário responsável pelo acompanhamento;
 - 5.4.5. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da solicitação de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente mencionado anteriormente, na unidade que fez a solicitação;
 - 5.4.6. Caso haja necessidade de substituição de peças ou material danificado, na manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá notificar o fiscal do contrato e apresentar laudo técnico identificando o defeito, bem como as peças a serem substituídas. Se a peça for diferente das previamente listadas nos itens, a CONTRATADA deverá apresentar 3 orçamentos, em até 24 horas, para análise da CONTRATANTE, sendo que, em ambas as situações, a troca da peça só deverá ser feita após a autorização expressa da CONTRATANTE;
 - 5.4.7. A visita que resulte apenas em laudo técnico não será objeto de pagamento, pois a manutenção corretiva não foi efetivada;
 - 5.4.8. Quando se tratar do item demais peças, a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de peça ou material de reposição apresentado pela CONTRATADA cujo valor esteja incompatível com o preço médio praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa (fiscal de contrato) para efeito comparativo;
 - 5.4.9. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA apresentação de informações, por escrito, do local de origem das peças ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE;
 - 5.4.10. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após o atendimento do chamado ou, a contar da autorização formal para a troca de peças, se for o caso;
 - 5.4.11. Caso o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;
 - 5.4.12. Em ambientes que necessitem de refrigeração contínua, a exemplo das salas que possuem aparelhos servidores de informática, caso não seja possível a solução do problema em 48h (quarenta e oito horas), a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o equipamento reparado seja reinstalado e esteja em pleno funcionamento;
 - 5.4.13. Quando ocorrer a retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação da integridade física do ambiente, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo;

- 5.4.14. A retirada de qualquer aparelho para conserto na oficina da CONTRATADA será efetuada mediante relatório circunstanciado do defeito, e prévia autorização do fiscal do Contrato e documento emitido pelo setor de Patrimônio;
- 5.4.15. Os materiais, equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, diagnóstico, recursos humanos, bem como o seu transporte e tudo mais que for necessário para a plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA.
- 5.4.16. Os serviços de manutenção corretiva, com troca de peças fornecidas pela empresa contratada envolvem:
- a) substituição ou conserto de placas eletrônicas e controles remoto;
 - b) substituição de compressores de diversas potências;
 - c) substituição de capacitores de diversas potências;
 - d) correção de vazamentos de gás;
 - e) substituição de hélices;
 - f) substituição ou conserto de motores;
 - g) recarga de carga de gás;
 - h) solda de serpentinas de cobre ou alumínio;
 - i) pintura anticorrosiva;
 - j) troca de mãos francesas e suportes;
 - k) troca de tubo esponjoso (preto blindado);
 - l) outros serviços não descritos.
- 5.4.17. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE;
- 5.4.18. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA apresentação de informações, por escrito, do local de origem das peças ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE;
- 5.4.19. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que será benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- 5.4.20. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado;
- 5.4.21. A remoção de todo entulho ou sujeira eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.4.22. A lista de procedimentos listados neste termo de referência não é exaustiva. Portanto, qualquer procedimento previsto nos manuais dos equipamentos, normas e especificações técnicas aplicáveis, segurança de trabalho dos profissionais da empresa e de funcionamento do equipamento e quaisquer outras normas aplicáveis deverão ser observados
- 5.4.23. Da garantia das peças e serviços:
- a) A garantia para as peças deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo do objeto;

- b) A garantia para os serviços deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto;
- 5.4.24. As peças substituídas serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da instalação respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato;
- 5.4.25. As peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos a apreciação prévia do fiscal do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento detalhado e qualificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir a CONTRATANTE aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresa do ramo pertinente;
- 5.4.26. A CONTRATADA deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à instalação e manutenção;
- 5.4.27. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte material de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas;
- 5.4.28. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos EPI'S, necessários para execução do serviço, a seus funcionários;
- 5.4.29. É de responsabilidade da empresa a retirada e descarte da sobra dos materiais e limpeza do local;
- 5.4.30. As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência;
- 5.4.31. O serviço de reinstalação deverá utilizar a mesma tubulação de cobre retirada, complementando-a quando necessário e o isolamento térmico da linha deve ser feito com tubo esponjoso, blindado;
- 5.4.32. Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão nas dependências das unidades, conforme endereços constantes neste termo de referência, para a realização do serviço usando uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado;
- 5.4.33. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminado, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento;
- 5.4.34. A manutenção corretiva dos bebedouros será realizada sempre que for necessário, mediante solicitação da fiscalização, realizando a recolocação de carga de gás, serviço de solda, troca de torneiras, serviço elétrico e mão-de-obra de substituição de peças;
- 5.4.35. A manutenção corretiva de geladeiras, freezers e frigobares será realizada sempre que necessária, mediante solicitação da fiscalização, para recolocação de carga de gás, serviço de solda, serviço elétrico e mão-de-obra de substituição de peças.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

6.1. Dos servidores designados para a gestão e para a fiscalização do contrato: Conforme disciplina o art. 40 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, o conjunto de atividades de que trata o artigo 39 da mesma instrução normativa, conforme o caso, e as seguintes disposições:

- 6.1.1. Gestão da Execução do Contrato: Trata-se da coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 6.1.2. Fiscalização Técnica: A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- 6.1.3. Fiscalização Administrativa: A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
- 6.1.4. Fiscalização Setorial: Trata-se do acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- 6.1.5. Fiscalização pelo Público Usuário: Cuida-se do acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

6.2. Mecanismos de comunicação entre o órgão contratante e a empresa prestadora do serviço:

- 6.2.1. Caberá ao gestor da execução do contrato fazer a comunicação ao setor de contratos de quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato administrativo, tendo o apoio e o subsídio da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.
- 6.2.2. Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber
- 6.2.3. Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;
- 6.2.4. Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

- 6.2.5. Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes:
- 6.2.6. Relacionar as sanções previstas nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, conforme o caso, às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto;
- 6.2.7. Definir o rigor das sanções de que trata o subitem f.1, de modo que sejam proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade;
- 6.2.8. No caso de multa:
- 6.2.9. Definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;
- 6.2.10. Definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;
- 6.2.11. Definir as providências a serem realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual;
- 6.2.12. Definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa;
- 6.2.13. Definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.
- 6.2.14. Definir as garantias de execução contratual, quando necessário.
- 6.2.15. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, avaliar a inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação de serviço, excetuando-se apenas as peças de reposição que estão relacionadas no Tabela01 e do item “Demais peças”.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Os serviços serão ser prestados nos endereços dos respectivos Campi e terão como objeto os equipamentos abaixo discriminados:
- a)

| IFS - Campus Glória (sede provisória): Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n Parque de Exposições João de Oliveira Dantas T (79) 3711-3295 Nossa Senhora da Glória - SE CEP: 49680-000 | |
|---|-------------------|
| BEM | QUANTIDADE |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 8 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 7 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 0 |
| Bebedouros (pressão) | 4 |
| Bebedouros (garrafão) | 4 |
| Bebedouros (industrial) | 0 |
| Geladeiras | 3 |
| Frigobares | 2 |
| Freezers | 0 |

| | |
|---------------|-----------|
| Total: | 28 |
|---------------|-----------|

b)

IFS - Campus Glória (sede definitiva): Povoado Piabas, s/n, zona rural | Telefone: (79) 3711-3295 | Nossa Senhora da Glória
CEP: 49680-000

| BEM | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 23 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 58 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 12 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 8 |
| Bebedouros (pressão) | 4 |
| Bebedouros (garrafão) | 4 |
| Bebedouros (industrial) | 3 |
| Geladeiras | 3 |
| Frigobares | 2 |
| Freezers | 0 |
| Total: | 117 |

c)

IFS – Reitoria (sede): Avenida Jorge Amado, n. 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins | Aracaju/SE | CEP: 49025-330

| BEM | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 9 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 3 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 12 |
| Bebedouros (pressão) | 9 |
| Bebedouros (garrafão) | 0 |
| Bebedouros (industrial) | 5 |
| Geladeiras | 6 |
| Frigobares | 6 |
| Freezers | 0 |
| Total: | 50 |

IFS – Reitoria (Anexo I): Av. Desembargador Maynard, 549, Suíssa | Aracaju/SE | CEP: 49052-210

| BEM | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 5 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 3 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 0 |
| Bebedouros (pressão) | 0 |
| Bebedouros (garrafão) | 1 |
| Bebedouros (industrial) | 0 |

| | |
|---------------|-----------|
| Geladeiras | 1 |
| Frigobares | 0 |
| Freezers | 0 |
| Total: | 10 |

| IFS – Reitoria (Anexo II): Rua Francisco Portugal, 150, Salgado Filho Aracaju/SE CEP:49020-390 | |
|---|-------------------|
| BEM | QUANTIDADE |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 20 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 6 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 3 |
| Bebedouros (pressão) | 0 |
| Bebedouros (garrafão) | 12 |
| Bebedouros (industrial) | 0 |
| Geladeiras | 6 |
| Frigobares | 3 |
| Freezers | 0 |
| Total: | 50 |

d)

| IFS – Campus São Cristóvão: Rodovia BR-101, Km 96 Povoado Quissamã Telefone 3711-3050 São Cristóvão SE CEP: 4 | |
|--|-------------------|
| BEM | QUANTIDADE |
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 74 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 32 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 01 |
| Bebedouros (pressão) | 07 |
| Bebedouros (garrafão) | 10 |
| Bebedouros (industrial) | 06 |
| Geladeiras | 15 |
| Frigobares | 04 |
| Freezers | 12 |
| Total: | 161 |

e)

IFS – Campus Socorro: Av. Perimetral B, s/n, Conj. Marcos Freire I | Tel. (79) 3711-3265 | Nossa Senhora do Socorro-SE| CEP: 49160-000

| BEM | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 3 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 9 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 6 |
| Bebedouros (pressão) | 2 |
| Bebedouros (garrafão) | 4 |
| Bebedouros (industrial) | 1 |
| Geladeiras | 1 |
| Frigobares | 0 |
| Freezers | 0 |
| Total: | 27 |

f)

IFS – Campus Itabaiana: Av. Padre Airton Gonçalves Lima, 1140, Bairro São Cristóvão| Telefone: (79) 3711-3293| Itabaiana-MS| CEP: 49.500-543

| BEM | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 26 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 12 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 3 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 15 |
| Bebedouros (pressão) | 2 |
| Bebedouros (garrafão) | 12 |
| Bebedouros (industrial) | 4 |
| Geladeiras | 7 |
| Frigobares | 0 |
| Freezers | 1 |
| Total: | 82 |

g)

IFS - Campus Lagarto: Rua Cauby, nº 523 , Bairro Jardim Campo Novo| Telefone (79) 3321-1500 | Lagarto - SE | CEP: 49400-000

| BEM | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 20 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 91 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 4 |
| Bebedouros (pressão) | 10 |
| Bebedouros (garraão) | 27 |
| Bebedouros (industrial) | 3 |
| Geladeiras | 5 |
| Frigobares | 1 |
| Freezers | 1 |
| Total: | 162 |

h)

IFS – Campus Propriá: Rua Rotary, nº 330 Bairro Centro | Telefone (79) 3711-3274 | Propriá - SE | CEP: 49900-000

| BEM | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 11 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 2 |
| Bebedouros (pressão) | 3 |
| Bebedouros (garraão) | 1 |
| Bebedouros (industrial) | 0 |
| Geladeiras | 1 |
| Frigobares | 2 |
| Freezers | 0 |
| Total: | 20 |

i)

IFS – Tobias Barreto (sede provisória) – Rodovia Antônio Carlos Valadares, s/n, Conjunto Irmã Dulce | Telefone:3711-328
Barreto-SE | CEP: 49300-000

| BEM | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 10 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 0 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 0 |
| Bebedouros (pressão) | 0 |
| Bebedouros (garraão) | 2 |
| Bebedouros (industrial) | 0 |
| Geladeiras | 2 |
| Frigobares | 0 |
| Freezers | 0 |
| Total: | 14 |

j)

IFS – Tobias Barreto: (sede definitiva): Complexo Habitacional Julieta Barreto de Menezes, s/n, Conjunto Agripino III
Barreto-SE | CEP: 49300-000

| BEM | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Condicionadores de ar até 24.000 btus | 15 |
| Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 26 |
| Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 2 |
| Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 7 |
| Bebedouros (pressão) | 0 |
| Bebedouros (garraão) | 5 |
| Bebedouros (industrial) | 0 |
| Geladeiras | 2 |
| Frigobares | 0 |
| Freezers | 0 |
| Total: | 57 |

8.2. Nos casos de manutenção corretiva, a unidade de medida “diária” corresponderá ao período de até 8 horas, com a solução do defeito, podendo o fornecedor realizar o serviço em um ou mais aparelhos. Em casos específicos em que a manutenção corretiva precise ultrapassar o período de uma diária, a empresa deverá emitir documento justificando a necessidade, a ser submetido a avaliação do fiscal.

10.3. A visita da CONTRATADA apenas para avaliação e diagnóstico, sem a solução do problema, não resultará em pagamento da diária.

10.4. O item 10.3 não se aplica aos casos relacionados ao item “Demais peças”, tendo em vista que será necessária a apresentação prévia de três orçamentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 10.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 10.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 10.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.27. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Tabela 5, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.17. (Supressão)

12.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca

das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. Será pago a contrata o serviço efetivamente prestado de acordo com a manutenções realizadas, tanto corretiva quanto preventivas.

14.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.5.1. O prazo de validade;
 - 14.5.2. A data da emissão;
 - 14.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.5.4. O período de prestação dos serviços;
 - 14.5.5. O valor a pagar; e
 - 14.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 14.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 14.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (20) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.12. Será considerada extinta a garantia:
- 16.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 16.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. **Multa de:**
- 17.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 03 e 04**, abaixo; e
- 17.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 17.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 03 e 04:

Tabela 03

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| | |
|---|--|
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
|---|--|

Tabela 04

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (20) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 18.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais de fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a refrigeração dos ambientes.
- 18.3.2. A empresa apresentar documentação que comprove capacidade técnica para a execução dos serviços demandados.
- 18.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 18.4.1. Valor Global: R\$ 2.570.551,76 (Dois milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)
- 18.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.
- 18.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 19.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 19.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços, conforme IN 05/2014, alterada pela IN 03/2017.

19.3. (SUPRESSÃO)

Município de Nossa Senhora da Glória, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

TABELA 05

| (Avaliação da qualidade dos serviços) Indicador | |
|---|---|
| Nº 01 Manutenção Preventiva | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir uma manutenção preventiva nos equipamentos de refrigeração. |
| Meta a cumprir | Atender ao Cronograma de manutenção Preventiva |
| Instrumento de medição | Anotações de ateste por servidor do setor respectivo |
| Forma de acompanhamento | Pelo fiscal |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Desconto na fatura sobre Manutenção não realizada |
| Início de Vigência | Com a assinatura do contrato e a disponibilização do cronograma de manutenção preventiva |
| Faixas de ajuste no pagamento | Proporcional a realização do serviço exemplo: <ul style="list-style-type: none"> • 100% (Manutenção Realizada) = 100% da Fatura • 90% (Manutenção Realizada) = 90% da Fatura • 80% (Manutenção Realizada) = 80% da Fatura |
| Sanções | <ul style="list-style-type: none"> • De 10% a 20% Não Realizado Advertência • De 20% a 40% do Serviço não realizado Multa de 5% sobre o valor da fatura mensal • De 40% a 50% do Serviço não realizado Multa de 10% sobre o valor da fatura mensal |
| Observações | <p>Para efeitos de Cálculo de faixa de pagamento e sanções deve se considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Cronograma de Manutenção Preventiva • A quantidade de equipamentos previstos para aquele mês em análise. • As manutenções Corretivas e Urgências que surgiram no decorrer do mês, bem como as horas que foram necessárias para solucionar-las para assim subtrair da quantidade prevista em Manutenção Preventiva no respectivo mês. <p>Exemplo: Considerando que, de acordo com o cronograma de manutenção preventiva, durante o mês de janeiro a contratada deverá realizar a manutenção em 08 equipamentos por dia. O mês de janeiro tem 22 dias úteis Dessa forma ao final do mês a contratada deverá apresentar o comprovante de 176 Manutenções Preventivas (22 x 8) Nos casos de manutenções Corretivas, Urgências ou instalações, os comprovantes deverão ser incluídos junto com os demais e as horas utilizadas para esses atendimentos deverão ser abatidas ao total de horas/manutenções preventivas. Ou seja, se nesse mês ele deveria realizar 176 manutenções e realizou apenas 100, ele</p> |

deve comprovar que as demais horas foram utilizadas para serviços de manutenções Corretivas, Urgências ou instalações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE- CAMPUS GLÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - campus Glória), com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n Parque de Exposições João de Oliveira Dantas | CEP: 49680-000, na cidade de - Nossa Senhora da Glória - SE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.728.444/0007-97, neste ato representado (a) pelo Diretor, **José Henrique Dias dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 2032 de 25 de julho de 2018, publicada no de 25 de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.335.125-53 portador da Carteira de Identidade nº 12.917.655-90 SSP/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2019, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº **23464.000061/2019-33**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 de dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, por demanda; instalação e desinstalação, **incluindo o fornecimento de insumos**, para aparelhos de ar-condicionados, bebedouros, geladeiras, freezers e frigobares especificado (s) no (s) item (ns) **1 a 60** do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 02/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário |
|------|-----------------------------|-------------------------|------------|-------------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.2. O órgão gerenciador será o INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – CAMPUS GLÓRIA

3.3. São participantes os seguintes órgãos:

3.4. Instituto Federal de Sergipe - Reitoria (UASG: 158134);

3.5. Instituto Federal de Sergipe - Campus Estância (UASG: 152426);

3.6. Instituto Federal de Sergipe - Campus Itabaiana (UASG: 152430);

3.7. Instituto Federal de Sergipe - Campus Lagarto (UASG: 158394)

3.8. Instituto Federal de Sergipe - Campus Propriá (UASG: 154681)

3.9. Instituto Federal de Sergipe - Campus São Cristóvão (UASG: 158392)

3.10. Instituto Federal de Sergipe - Campus Tobias Barreto (UASG: 154679)

3.11. Instituto Federal de Sergipe - Campus Socorro (UASG: 154680)

3.12. Instituto Federal de Sergipe – Campus Aracaju (UASG 158393)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 SUPRESSÃO

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (Máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*

4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Nossa Senhora da Glória (SE),

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (es) registrado (s)

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – CAMPUS GLÓRIA E A EMPRESA

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE com sede no(a) Rodovia Juscelino Kubitschek, S/N, Parque de Exposição João de Oliveira Dantas, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, dede..... de 20...., publicada noDOUdede..... de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, **incluindo o fornecimento de insumos**, para aparelhos de ar-condicionados, bebedouros, geladeiras, freezers e frigobares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | CATSER | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|-----------------------------|--------|-------------------------|------------|
| 1 | | | | |
| | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.3.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.4. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

1.5. SUPRESSÃO

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 SUPRESSÃO.

7.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.3. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

DADOS DO LICITANTE

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA OS ITENS 01, 07 13, 19, 25, 31, 37, 43, 49 , 55 e (campus Aracaju)

GRUPO:

| Sub-item | Descrição | Qtd. | Valor Unitário da Manutenção Preventiva | Valor Mensal (VlrUnt x Qtd.) | Valor Anual (Vlr. Mensal x 12) |
|---------------------------|---|------|---|------------------------------|--------------------------------|
| 1 | Condicionadores de ar até 24.000 btus | 15 | 200 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| 2 | Condicionadores de ar de 25.000 até 36.000 btus | 26 | | | |
| 3 | Condicionadores de ar de 37.000 até 48.000 btus | 2 | | | |
| 4 | Condicionadores de ar de 49.000 até 60.000 btus | 7 | | | |
| 5 | Bebedouros (garrafão) | 5 | | | |
| Total da Proposta: | | | | | |